



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.000691/2014-78, RESOLVE:

Art. 1º –Aprovar o Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, de acordo com as deliberações do CONSUP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado

**Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente**

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte
Conselheiro Titular

Eberson Luis Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Soraya Luiza Correia dos Santos
Conselheira Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos
Conselheiro Titular

Roberto Ferreira Rodrigues
Conselheiro Titular

Clóvis Costa dos Santos
Conselheiro Titular

Giliarde Alves dos Reis
Conselheiro Titular

Weliton Cley Bispo do Rosário
Conselheiro Suplente

Cristiane Leal da Silva
Conselheira Titular

Lizziane da Silva Argolo
Conselheira Titular

Odair Campos Santos Junior
Conselheiro Titular

Carlito José de Barros Filho
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira
Conselheiro Titular

Maria Neusa de Lima Ferreira
Conselheira Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida
Conselheiro Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Salvador
2015

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Henrique Paim

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marco Antônio de Oliveira

REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento

DIRETOR EXECUTIVO
Denilson Santana Sodré dos Santos

PRÓ-REITOR DE ENSINO
Camila Lima Santana e Santana

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Alisson Jadavi Pereira da Silva

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Rita Vieira Garcia

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Virolli Chaves

GESTÃO DE PESSOAS
Rosilene Alves da Silva

GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Saulo Leal dos Santos

CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
Ariomar Rodrigues dos Santos

CAMPUS CATU
Osvaldo Santos Brito

CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA
Manoela Falcon Silveira

CAMPUS GUANAMBI
Roberto Carlos Santana Lima

CAMPUS ITAPETINGA
Lizziane da Silva Argolo

CAMPUS SANTA INÊS
Nelson Vieira da Silva Filho

CAMPUS SENHOR DO BONFIM
Aécio Araújo Passos Duarte

CAMPUS SERRINHA
Kelly Cristina Brito de Jesus

CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS
Marcelito Trindade Almeida

CAMPUS URUÇUCA
Euro Oliveira de Araújo

CAMPUS VALENÇA
Francisco Harley de Oliveira Mendonça



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO INICIAL

ALEX AGUIAR LÉDO – *Campus* Guanambi
ANA RITA ALVES RABELO DE ARAÚJO – *Campus* Catu
AULO BERNARDO SENA FILHO – *Campus* Uruçuca
EDNA DE SANTANA MELO E SILVA – Reitoria - PROEN
FLORIANO ALBERTO DE ASSIS PITA – Reitoria - PROEX
JOSÉ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS – Reitoria- PROEN

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO FINAL

ALEX AGUILAR LÉDO – *Campus* Guanambi
ANA RITA ALVES RABELO DE ARAÚJO – *Campus* Catu
EDNA DE SANTANA MELO E SILVA – Reitoria – PROEN
EMERSON ZAMBRANO LARA – Rep. Estudantil – CONSUP
FLORIANO ALBERTO DE ASSIS PITA – Reitoria – PROEX
MATHEUS CUNHA SANTOS – Rep. Estudantil – CONSUP

COMISSÃO RELATORA

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE – *Campus* Senhor do Bonfim
DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA - *Campus* Senhor do Bonfim
PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM - *Campus* Senhor do Bonfim
JHEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS – *Campus* Governador Mangabeira

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS.....	5
---------------------------	---

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES.....	5
-----------------------------	---

SEÇÃO I

DOS DIREITOS	5
--------------------	---

SEÇÃO II

DOS DEVERES	7
-------------------	---

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	9
--------------------------------	---

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	12
------------------------------	----

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....	12
------------------------------	----

SEÇÃO II

DOS RECURSOS.....	12
-------------------	----

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
-----------------------------	----

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece direitos e deveres, bem como, regras de convivência e medidas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º O corpo discente do IF Baiano é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º Este Regulamento Disciplinar tem a finalidade de contribuir com a formação do educando, assegurar o funcionamento das atividades pedagógicas, o desenvolvimento dos serviços associados, o cumprimento efetivo do Regimento Interno do *Campus* e a consecução dos objetivos nele previstos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 4º Ter acesso a este Regulamento Disciplinar Discente para que possa ter conhecimento do mesmo.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE de cada *Campus*, a entrega deste documento aos estudantes, quando do seu ingresso no Instituto, orientando-os sobre o seu teor.

Art. 5º Participar das atividades educacionais e eventos de cunho cívico, cultural, artístico, desportivo e de lazer destinados à sua formação, promovidos no âmbito do Instituto Federal Baiano e/ou por entidades estudantis, desde que não resulte na supressão das atividades letivas planejadas.

Parágrafo Único - Fica assegurado a orientação pedagógica e realização de avaliações, quando justificada a supressão das atividades letivas planejadas para participação dos estudantes em eventos autorizados pelo *Campus*.

Art. 6º Utilizar a infraestrutura do *Campus*, nas atividades em classe e extraclasse, de forma adequada e digna, em horários estabelecidos pela Instituição de Ensino, mediante autorização do setor competente, respeitando inclusive, as necessidades inerentes à Representação Estudantil.

Art. 7º Ter ciência, por meio da CAE, de qualquer ocorrência que o envolva.

Parágrafo Único - Em sendo o discente menor de idade, conforme legislação vigente, deverá ser notificado seu representante legal.

Art. 8º Prestar esclarecimentos, na presença do representante legal, quando o discente for menor, nos casos de faltas graves ou gravíssimas, conforme classificação prevista nos artigos 61 e 62 deste Regulamento.

Art. 9º Representar, com fundamentação, por escrito, sobre omissões ou atitudes inadequadas de servidor, no exercício de suas funções, e discente, nas formas da Lei, junto à Diretoria Acadêmica e CAE respectivamente.

Art. 10. Utilizar-se da Biblioteca, nos termos do regulamento próprio desse ambiente educacional.

Art.11. Utilizar-se das instalações, transportes e dependências do *Campus* que lhe forem necessários, mediante prévia autorização do setor competente.

§ 1º Ter assegurado na Instituição, em tempo integral, transporte para atendimento às necessidades emergenciais do estudante.

§ 2º Nas questões emergenciais não previstas em legislação deverá ser priorizada a vida humana.

Art. 12. Apresentar à Coordenação de Ensino – CE as dificuldades encontradas nas atividades didático-pedagógicas e solicitar a devida orientação.

Art. 13. Filiar-se às entidades estudantis do *Campus*.

Art. 14. Participar e organizar eventos no *Campus*, com o deferimento da Direção Geral.

Art. 15. Ser tratado por colegas, servidores, monitores, estagiários e quaisquer outras pessoas com atenção, respeito e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie, incluídas às necessidades específicas, deficiência, diversidades: étnica, sexual, social, cultural, de gênero, credo ou idade.

Art. 16. Obter assistência da equipe multiprofissional (assistente social, auxiliar de enfermagem, médico, nutricionista, odontólogo, pedagogo e psicólogo) disponível no *Campus*, para promover a saúde integral e desenvolver suas potencialidades.

Art. 17. Ter acesso aos boletins contendo seu desempenho e frequência, salvo nos casos quando o discente for menor de idade em que a entrega deverá ser feita aos responsáveis, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 18. Requerer cancelamento, trancamento da matrícula, transferência ou outros documentos comprobatórios da sua vida acadêmica no Setor de Registros Acadêmicos, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*, conforme Organização Didática.

Parágrafo Único - Quando o discente for menor, o requerimento será assinado e encaminhado por meio do representante legal.

Art. 19. Ter conhecimento, por intermédio do Coordenador do Curso, sobre o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e ter acesso aos planos de ensino dos componentes curriculares, por meio dos (das) professores (as), no inicio de cada período letivo.

Art. 20. Informar à CE/CAE do *Campus*, as dificuldades de aprendizagem e problemas pessoais, para um melhor acompanhamento da sua vida acadêmica.

Art. 21. Participar, por meio de representação estudantil, da elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP do *Campus*.

Art. 22. Receber as atividades avaliativas corrigidas, conforme estabelecido na Organização Didática.

Art. 23. Requerer revisão das avaliações, após a divulgação dos resultados, conforme estabelecido na Organização Didática.

Art. 24. Requerer exercício domiciliar, de acordo com o Decreto Lei nº 1.044 de 1969, a Lei nº 6.202 de 1975 e conforme Organização Didática.

Art. 25. Votar e ser votado para representante de turma ou entidade estudantil, de acordo com o estatuto das respectivas entidades.

Art. 26. Ter representatividade no Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico.

Art. 27. Apresentar justificativa para ausência das atividades didático-pedagógicas, por meio de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, no prazo de até um dia útil, após o término do afastamento.

Art. 28. Apresentar sugestões para melhoria da gestão de pessoas, materiais e do processo ensino-aprendizagem, bem como expressar e manifestar opinião observando os limites legais.

Art. 29. Receber da instituição documento de identificação estudantil (carteira, cartão ou crachá), a critério de cada *Campus*.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 30. Conhecer e cumprir o que preconiza o Regulamento Disciplinar discente e as Normas específicas de cada *Campus*.

Art. 31. Efetuar a matrícula conforme o calendário disposto no Edital de Matrícula do *Campus*.

Parágrafo Único - Quando o discente for menor, os documentos referentes à matrícula, assim como a autorização para participar de viagens de estudos/visitas técnicas e outros eventos, serão assinados pelo representante legal.

Art. 32. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas, avaliações e demais atividades didático – pedagógicas.

Art. 33. Manter boa conduta, zelando pelo nome da Instituição quando representando a mesma.

Art. 34. Zelar pelos preceitos de higiene pessoal e ambiental.

Art. 35. Tratar colegas, servidores, monitores, estagiários e quaisquer outras pessoas com atenção, respeito e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie, incluídas às necessidades específicas, deficiência, diversidades étnica, sexual, social, cultural, de gênero, de credo ou idade.

Art. 36. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos.

Art. 37. Abster-se de incitar os colegas a participarem de atos que caracterizem hostilidade e violação aos Direitos Humanos, às normas institucionais, ao decoro e à convivência harmoniosa.

Art. 38. Portar material didático conforme determina o *Campus*, mantendo-os em condições de uso.

Art. 39. Usar uniforme oficial, quando matriculado nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), no horário letivo e quando na condição de representante institucional.

§ 1º O uniforme oficial, será composto por camisa padrão da instituição, sem qualquer modificação, calçado fechado (sapato, sapatilha, tênis ou bota) e calça jeans, salvo por questões religiosas devidamente comprovadas por declaração da respectiva entidade.

§ 2º Os estudantes do último período letivo poderão utilizar camisa, diversa da padrão, desde que obedeçam uma única cor e modelo, com aprovação prévia da CE, CAE e Diretoria Acadêmica - DA do *Campus*.

§ 3º Usar, nas aulas práticas, uniforme padronizado para a atividade a ser desenvolvida, de acordo com a exigência de cada setor, portando equipamento de proteção individual correspondente, quando for o caso.

§ 4º O uniforme para a prática de Educação Física deverá ser: camiseta sem manga, padrão da instituição e bermuda ou calça padrão.

Art. 40. Portar documento de identificação exigido pelo *Campus*.

Art. 41. Abster-se do porte, do uso ou do depósito de qualquer espécie de arma, bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou outras drogas ilícitas nas dependências do *Campus*, ou na condição de representante.

Art. 42. Abster-se da prática de jogos de azar envolvendo apostas, nas dependências dos *Campi*.

Art. 43. Solicitar autorização do (da) professor (a) responsável, quando necessitar ausentar-se das atividades didático-pedagógicas.

Art. 44. Agir com discrição nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências do *Campus*, de modo a não interferir nas atividades desenvolvidas nestes ambientes.

Art. 45. Indenizar as pessoas, Instituição, colegas e/ou servidores quando prejudicados por algum dano causado intencionalmente.

Art. 46. Utilizar, em atividades pedagógicas, somente aparelhos eletrônicos que sejam permitidos pelo (a) professor (a).

Art. 47. Agir com integridade, e honestidade, zelando pelos princípios da ética, moralidade e idoneidade em todas as atividades desenvolvidas no *Campus*, inclusive em momentos destinados ao lazer e ao descanso.

Art. 48. Recepcionar novos colegas ou visitantes com dignidade e civilidade, tornando o ambiente educacional propício à integração destes.

Art. 49. Não utilizar indevidamente qualquer documento.

Art. 50. Não macular a imagem e o nome do Instituto, de seus servidores e discentes, nas dependências do *Campus*.

Art. 51. Preservar os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

Parágrafo Único - O IF Baiano não se responsabilizará por pertences de estudantes, danificados e/ou furtados dentro das dependências do *Campus*, mas caberá a Instituição a averiguação dos fatos.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 52. As medidas disciplinares descritas neste Regulamento serão aplicáveis a todos os estudantes regularmente matriculados neste Instituto.

Art. 53. O discente que cumprir Medida Disciplinar, conforme estabelecida neste Regulamento, não ficará isento de responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Caberá a CAE registrar, na Ficha Individual do estudante, todas as Medidas Disciplinares aplicadas, com vistas ao acompanhamento pedagógico e psicossocial, não devendo constar, entretanto, no seu histórico final.

Art. 54. Constitui falta disciplinar o descumprimento a qualquer preceito deste Regulamento.

Art. 55. São Medidas Disciplinares, em compatibilidade com a natureza da falta disciplinar, as medidas descritas a seguir:

I- advertência verbal, não aplicável em caso de reincidência;

II- advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;

III- atividade socioeducativa, devendo esta ter correlação com a falta cometida e/ou auxiliar na reparação do dano;

IV- suspensão, com o afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de moradia (se residente) por um período não superior a sete dias contínuos, ressalvando-se a aplicação de agravante;

V- perda do direito à Residência Estudantil;

VI- transferência compulsória, medida aplicada quando esgotados todos os recursos educacionais, e ficando o *Campus* comprometido a propiciar todos os meios de viabilização para a efetiva transferência do estudante.

§ 1º A Medida descrita no Inciso III poderá ser combinada com as medidas descritas nos incisos II, IV e V;

§ 2º Serão considerados agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade, utilização de violência, grave ameaça, emprego de arma, explosivos ou a prática do anonimato.

Art. 56. A falta disciplinar discente classifica-se em:

I- leve, passível de advertência verbal, sendo que, após uma reincidência, a falta será classificada como média;

II- média, passível de advertência escrita, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave;

III- grave, passível de atividade socioeducativa junto ao *Campus*, perda do direito da residência estudantil ou suspensão máxima de sete dias contínuos, observando-se que, em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima;

IV- gravíssima, passível de transferência compulsória.

Art. 57. Serão consideradas faltas leves:

I- descuidar, das dependências e dos equipamentos do *Campus* que estejam sob a sua custódia;

II- descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas, salvo quando devidamente justificado os atrasos;

III- proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

IV- namorar, de forma a causar constrangimento a terceiros, nas dependências do *Campus*;

V- descumprir as normas do *Campus* que orientam o uso de vestuários e uniformes;

VI- manifestar desinteresse frente aos servidores e colegas, tumultuando o ambiente escolar;

VII- outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

VIII- utilizar qualquer objeto ou equipamento eletrônico que prejudique o bom andamento das atividades pedagógicas e/ou administrativas.

Art. 58. Serão consideradas faltas médias:

I- danificar bens pertencentes ao *Campus* e/ou propriedade alheia, sem comprometimento do seu funcionamento;

II- utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;

III- comportar-se de forma inadequada em sala de aula e demais dependências do *Campus*, ou fora deste, quando representando-o;

IV- desrespeitar servidores e colegas;

V- prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica;

VI- efetuar atos de comércio dentro do *Campus*, sem prévia autorização.

Art. 59. Serão consideradas faltas graves:

- I- atentar contra a dignidade moral e/ou integridade física dos colegas e/ou servidores;
- II- danificar bens pertencentes ao *Campus* e/ou propriedade alheia, com comprometimento do funcionamento;
- III - tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios;
- IV- ameaçar colegas, servidores, estagiários, monitores egressos ou visitantes;
- V- coagir colegas a comprar bilhetes de rifas e/ou participar de sorteios ou jogos de azar;
- VI- apresentar sintomas de embriaguez ou efeitos de outras substâncias psicoativas nas dependências do *Campus* ou quando representando-o;
- VII- retirar ou utilizar o patrimônio, inclusive animais, espaços físicos, de qualquer área do *Campus*, sem a prévia autorização do setor responsável.
- VIII- plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais conforme à Lei nº 9.610/98 de Direitos Autorais e ao Artigo 184 do Código Penal;
- IX- promover eventos, ou fazer uso do nome ou símbolo da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral dos *Campus*;
- X- recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

Art. 60. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- I- portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II- furtar ou roubar;
- III- portar, usar ou manter sob sua guarda, nas dependências da Instituição, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias psicoativas;
- IV- agredir física ou moralmente colegas, servidores, estagiários, monitores, egressos ou visitantes;
- V- adulterar documentos ou fazer uso de senhas indevidamente, invadir a rede de computadores corporativa do *Campus* ou efetuar qualquer programação ou alteração de programas não permitidas;
- VI- promover atos de vandalismo;
- VII- usar de maneira indevida os diferentes espaços do *Campus* colocando em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- VIII- promover ou aplicar “trote”, *bullying* e/ou outros atos atentatórios à dignidade de colegas, servidores, estagiários, monitores egressos ou visitantes;
- IX- cometer qualquer crime tipificado pela legislação penal vigente.

Art. 61. Na aplicação da medida disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como a conduta do discente durante a vida acadêmica no *Campus*;

§ 1º Nas faltas consideradas leves ou médias caberá à CAE a apuração dos fatos e a aplicação da medida disciplinar.

§ 2º Nas faltas graves, caberá à CAE ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, coletar informações e encaminhar à Comissão Disciplinar, quando julgar necessário.

§ 3º Nas faltas gravíssimas, caberá à CAE ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, coletar informações e encaminhá-las à Comissão Disciplinar.

§ 4º A aplicação das medidas disciplinares deverão obedecer às disposições do Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, que garante o contraditório e a ampla defesa dos litigantes em processo administrativo e da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não sendo legalmente possível a punição automática.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 62. A Comissão Disciplinar será nomeada pelo (a) Diretor (a) Geral, via Portaria e deverá ser composta por três membros titulares (Um discente, um técnico administrativo em Educação e um docente) e três membros suplentes.

Parágrafo Único - A Representação discente será indicada pelas representações estudantis do Campus.

Art. 63. A comissão será constituída por:

- I- Um discente;
- II- Um docente;
- III- Um técnico administrativo em educação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros será por um período de um ano, podendo haver recondução por mais um (01) mandato de igual período.

Art. 64. A Comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente, sempre que o mesmo receber relatório da CAE a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

§ 1º Esta terá o prazo máximo de vinte dias, a partir do recebimento do relatório, para apurar os fatos, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, por igual período;

§ 2º Quando os estudantes envolvidos forem menores de 18 anos, far-se-á necessária a presença de seu representante legal nos depoimentos;

§ 3º O discente será notificado por escrito da falta cometida;

§ 4º Será assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal e providenciar ampla defesa.

Art. 65. Após a apuração dos fatos, a Comissão Disciplinar emitirá parecer à Direção Geral do Campus, para a aplicação da medida disciplinar cabível.

Parágrafo Único - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo (a) Diretor (a) Geral do Campus.

Art. 66. As faltas e as Medidas Disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha Individual do discente pela CAE do Campus.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 67. O discente terá direito a recorrer à CAE, por meio de Recurso, de qualquer Medida Disciplinar aplicada, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação da decisão pelo (a) Diretor (a) Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Cabe à Direção Geral de cada *Campus*, instituir comissão para elaborar regulamentos de utilização dos diversos espaços de convivência.

Art. 69. O estudante, em viagens de atividades acadêmicas ou em outras programações do IF Baiano, que infringir o Regulamento Disciplinar Discente, será encaminhado à CAE, logo após o retorno ao *Campus* de origem.

Art. 70. Será de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e conduta do filho, no *Campus*, durante o período letivo.

Art. 71. Sendo a família responsável pela formação do estudante, a presença desta deverá acontecer, em caráter rotineiro, sempre que o *Campus* solicitar ou quando a própria família considerar necessária.

Art. 72. O IF Baiano exime-se da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver em atividades didático – pedagógicas.

Art. 73. O descumprimento dos deveres e das orientações necessárias ao processo educacional dos estudantes implicará a aplicação das Medidas Disciplinares que constam neste Regulamento.

Art. 74. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar discente do IF Baiano, serão analisados pela Direção Geral do *Campus* à luz da legislação específica.

Salvador, 24 de novembro de 2015

Geovane Barbosa do Nascimento
Reitor

